

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, inscrita no CNPJ nº 12.070.878/0001-82, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, por intermédio da sua Ordenadora de Despesas, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 01/10/2024, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.calçado.pe.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a Aquisição de Conjunto Infantil setavado com 06 (seis) Mesas e 06 (seis) Cadeiras, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Leonides Falcão de Oliveira, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO COJUNTA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

- 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**
- 071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**
- 12.365.0062-2.037** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar
- 4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

12.365.0082-2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

073 – FUNDEB

12.361.0037.2-046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

12.039.0039.1-038 – Manutenção de Ensino Infantil VAAT FUNDEB 50%
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

2.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo admitidos para a aquisição é de **R\$: 47.680,00 (quarenta e sete mil, seiscientos e oitenta reais)**, considerando o menor valor das cotações realizadas por esta secretaria.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/10/2024 às 10:00h

4.2. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- IV** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- V** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- VI** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

II - inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);

III - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

IV - **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

V - **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

VI - Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

VIII – Declaração Conjunta, conforme modelo do anexo IV deste edital;

4.2.3 Proposta de Preço/Cotação:

I - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

II - Propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

III - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração quando da elaboração do Termo de Referência.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de cheque, depósito ou transferência bancária.

5.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Educação, que fica localizada na Rua Bernardino Alves, 12, Centro, Calçado/PE - CEP. 55.375-000.

5.2.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - UF: PE.
CEP. 55.375-000

Rua Bernardino Alves, 012 – Centro – Calçado/PE (CEP: 55.375-000)
CNPJ: 11.034.741/0001-00 Fone/Fax: (87) 3793-1255

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Fone/Fax: **(87) 3793-1255**

5.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.6A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

5.7O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

5.8As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Calçado, 24 de setembro de 2024.

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenador de Despesas

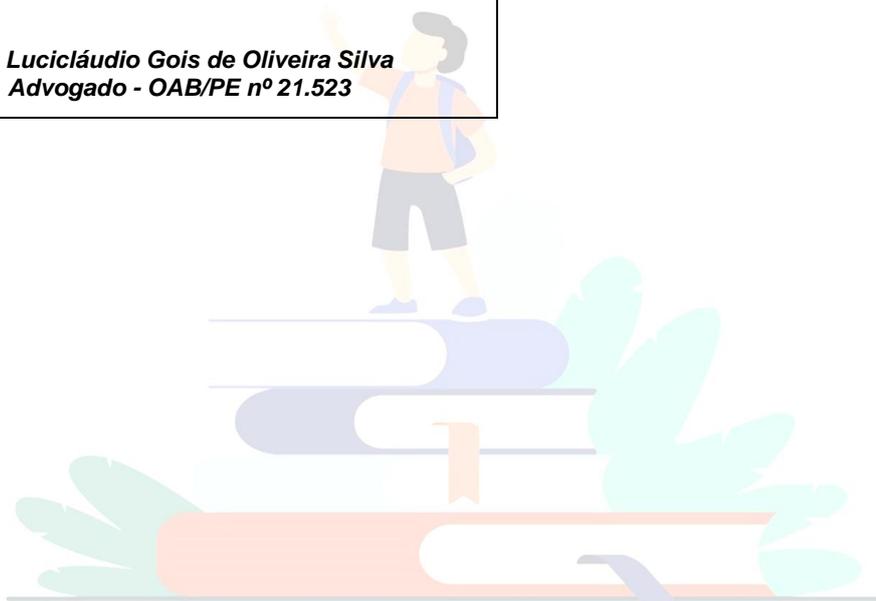
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado - OAB/PE nº 21.523



Secretaria de
Educação,
Cultura e Desportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

- 1.1 Este termo de referência tem por objeto a Aquisição de Conjunto Infantil setavado com 06 (seis) Mesas e 06 (seis) Cadeiras, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Leonides Falcão de Oliveira, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

- 1.2 Considerando que o conjunto de mesas e cadeiras infantis é essencial para proporcionar um ambiente adequado e confortável para crianças em atividades educacionais e recreativas.
- 1.3 Considerando que as mesas e cadeiras são fabricadas em tubo 50x30 e tubo 7/8, além de tampo em polipropileno e assentos/encostos coloridos com porta objetos. Esses materiais garantem resistência, durabilidade e fácil limpeza, fundamentais para o uso contínuo em ambientes escolares e recreativos.
- 1.4 Considerando que a escolha desses móveis leva em consideração a segurança das crianças, com bordas arredondadas e materiais que não apresentam riscos à saúde. Além disso, o design ergonômico proporciona conforto durante períodos prolongados de uso.
- 1.5 Considerando que o dispor de um ambiente adequado contribui significativamente para o desenvolvimento físico e social das crianças, incentivando a interação, colaboração e aprendizado através de atividades grupais.
- 1.6 Considerando que adquirir um conjunto completo (mesas + cadeiras) representa uma economia em comparação à compra individual de cada item. Além disso, a praticidade na manutenção e organização do espaço é maximizada ao padronizar o mobiliário.
- 1.7 Considerando que os móveis atender às normas de segurança e ergonomia estabelecidas para móveis infantis, assegurando conformidade com padrões de qualidade reconhecidos.
- 1.8 Considerando que o caso aplicável, a compra desses móveis pode estar alinhada a um programa educacional ou projeto que visa melhorar as condições de aprendizagem e socialização das crianças, reforçando o compromisso institucional com a educação de qualidade.
- 1.9 Portanto, a aquisição deste conjunto infantil se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado para as crianças, promovendo seu desenvolvimento e bem-estar durante suas atividades educativas e recreativas.

2 DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 2.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues em conformidade com a **solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Educação ou por pessoa designada pela administração**, o que será feito em formulário específico para este fim.
- 2.2 O Transporte deverá ser realizado de forma adequada, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos equipamentos.
- 2.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- 2.4 O objeto **deverá ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo (a) secretário(a) ou funcionário competente.
- 2.5 A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

3 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

- 3.1 Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:
- 3.1.1 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora ou da amostra disponibilizada para avaliação do respectivo item;
- 3.1.2 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;
- 3.2 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0062-2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

12.365.0082-2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

073 – FUNDEB

12.361.0037.2-046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

12.039.0039.1-038 – Manutenção de Ensino Infantil VAAT FUNDEB 50%

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

- 4.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

5 DOS LOTES, ITENS E DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

- 5.1 A descrição dos lotes e de seus respectivos itens, especificações, quantitativos, preços máximos admitidos (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONJUNTO INFANTIL SETAVADO COM 06 MESES E 06 CADEIRAS, CONFECCIONADOS EM TUBO 50X30 W TUBU 7/8, MESA C/ TAMPO EM PROPOLILENO, ASSENTO E ENCOSTO COLORIDO COM PORTA OBJETOS.	UN	16	2.980,00	47.680,00
TOTAL					47.680,00

- O valor estimado máximo admitido para contratação é de **R\$: 47.680,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).**

- 5.2 **O valor máximo admitido com base nas pesquisas de preços com fornecedores, conforme orienta a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, considerando o MENOR dos valores obtidos na pesquisa de preço, realizada pela Secretaria de Educação de Calçado-PE**
- 5.3 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.
- 5.4 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.
- 5.4.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

6 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **cheque, depósito ou transferência bancária.**
- 6.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que fica localizada na **Rua Bernardino Alves, 12 – Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**
- 6.2.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - UF: PE.
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1255
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- 6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 6.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 6.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência até 31 de dezembro de 2024, iniciada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

8 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1 A administração poderá restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Resp. pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

Ref.: DISPENSA Nº 011/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na, com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal, apresentamos nossa proposta de preço, para Aquisição de Conjunto Infantil setavado com 06 (seis) Mesas e 06 (seis) Cadeiras, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Leonides Falcão de Oliveira, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O contrato terá vigência até 31/12/2024.

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cidade (.....), _____ de _____ de **2024**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observa: A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017**, de **28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pela **Ordenadora de Despesas e Gestora** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o(a) Senhor(a) _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº _____** e **RG nº _____** - **SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na _____, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº ****/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I.DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de Conjunto Infantil setavado com 06 (seis) Mesas e 06 (seis) Cadeiras, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Leonides Falcão de Oliveira, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

II.DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

(.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

III.DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **depósito ou transferência bancária**.

CLÁUSULA QUARTA - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Prefeitura Municipal de Calçado, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84**, Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**.

CLÁUSULA QUINTA - Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00
Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado** - UF: **PE**.
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: **(87) 3793-1255**

CLÁUSULA SEXTA – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA NONA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência deste contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

V. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária ou por pessoa por ela designada, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Secretária de Educação, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0062-2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

12.365.0082-2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

073 – FUNDEB

12.361.0037.2-046 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

12.039.0039.1-038 – Manutenção de Ensino Infantil VAAT FUNDEB 50%

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

XII – DOS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIÉSIMA OITAVA - Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 04 (quatro) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, de de 2024

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS*

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação
Cultura e Desportos*

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/MF Nº

NOME
CPF/MF Nº



Secretaria de
Educação,
Cultura e Desportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE
CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
sediada na _____, Telefone _____,
fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.